

EMENDA N° – PLEN
(Ao PLV nº 10, de 2023, decorrente da MPV nº 1.153, de 2022)

Acresçam-se os seguintes §§ 10 e 11 ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), constante do art. 1º do PLV nº 10, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.153, de 2022.

Art. 148-A

§ 10. Será exigido o exame de que trata o *caput* deste artigo ao candidato à primeira habilitação nas categorias A e B, como condição para obtenção da permissão para dirigir.

§ 11. O Contran regulamentará as disposições deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de julho de 2023.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do exame toxicológico de longa janela de detecção para motoristas profissionais é uma importante política pública que garante efetividade aos valores constitucionais relacionados ao direito à vida, à segurança no trânsito e à saúde pública. Em outras palavras, o exame toxicológico é uma ferramenta legal de proteção jurídica da dignidade humana dos motoristas profissionais e de toda a sociedade, pois é capaz de salvar vidas.

Essa proposta estabelece a obrigação dos condutores que precisam fazer o exame toxicológico de longa janela para obter a primeira habilitação nas categorias A e B.

É amplamente conhecido que o uso regular de substâncias psicoativas reduz a psicomotricidade, a coordenação entre neurônios e músculos para produzir movimentos e decisões assertivas, a orientação, a noção básica de direção, sentido, distância e velocidade, além da capacidade

reativa e dos reflexos, o equilíbrio e outras habilidades essenciais para o exercício de atividades e profissões de risco.

A síndrome de abstinência de substâncias psicoativas por parte de pessoas dependentes químicas produz consequências ainda mais graves, como alucinações, hipoglicemias, desmaios, crises de ansiedade, síndrome do pânico, que incapacitam para a direção veicular e outras atividades de risco.

Por outro lado, é importante destacar que o cérebro humano atinge a plenitude de sua configuração neural aos 24 anos, idade antes da qual a presença regular de qualquer substância psicoativa pode provocar lesões definitivas na cognição humana.

É durante a adolescência e a juventude que se concentra o maior número de usuários de drogas em todo o mundo, e é exatamente nessa fase que surge a grande aspiração ao direito de dirigir, um símbolo da conquista da liberdade e da independência dos jovens. Portanto, esse é o momento ideal para confrontar essa aspiração com o uso de drogas e diminuir ou eliminá-las nessa faixa etária que concentra um grande número de acidentes e mortes no trânsito, especialmente no Brasil, que é o segundo maior mercado de cocaína do mundo e o maior mercado de crack.

O consumo de drogas entre jovens é uma tragédia ainda mais alarmante. Um estudo realizado nos Estados Unidos pela Administração de Serviços de Saúde Mental e Abuso de Drogas (Substance Abuse and Mental Health Services Administration - SAMHSA), sucursal do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA (U.S. Department of Health and Human Services - HHS), indica que dirigir sob o efeito de álcool ou drogas ilícitas (como maconha, cocaína, alucinógenos, heroína) é uma ameaça significativa à segurança pública, pois prejudica a percepção, a cognição, a atenção, o equilíbrio, a coordenação e outras funções cerebrais necessárias para uma direção segura. Apenas em 2014, 27,7 milhões de pessoas com idade a partir de 16 anos dirigiram sob a influência de drogas ilícitas nos Estados Unidos, sendo que a maior ocorrência se deu em motoristas entre 20 e 23 anos.

No Brasil, o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) realizado pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2012 apontou que mais de 60% dos usuários de maconha e 45% dos usuários de cocaína experimentaram a droga pela primeira vez antes dos 18 anos de idade. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada em 2015 pelo IBGE em parceria com o Ministério da Educação, com estudantes de escolas públicas e privadas de todo o país, a maioria entre 13

e 15 anos, revelou que o percentual dos adolescentes que usaram drogas ilícitas aumentou de 7,3% para 9% entre 2012 e 2015.

Além disso, o II LENAD apontou que cerca de 28 milhões de brasileiros têm algum familiar dependente químico. Ainda segundo esse estudo, 58% das famílias com algum usuário de drogas têm afetada a habilidade de trabalhar ou de estudar, 29% das pessoas estão pessimistas quanto ao seu futuro imediato e 33% têm medo de que seu parente beba ou se drogue até morrer, ou alegam já ter sofrido ameaças do familiar viciado. Ou seja, além da vinculação direta com a segurança pública, o uso de drogas ainda desestrutura famílias.

É evidente que o acesso à permissão para dirigir é uma grande conquista na psicologia dos jovens, tornando-se um elemento importante de confrontação ao uso de drogas. Portanto, torna-se uma política de segurança viária, pública e sanitária para jovens e toda a população a exigência do exame toxicológico para candidatos à primeira habilitação nas categorias A e B.

Esse exame é um importante instrumento para combater o consumo de drogas e reduzir acidentes, lesões e mortes no trânsito. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os acidentes de trânsito são a principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo o mundo.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM